

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.794, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA DE RODOVIA PREFEITO DIEGO KOLLING A PA-263, QUE INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, BREU BRANCO E GOIANÉSIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Prefeito Diego Kolling a Estrada PA-263, na Região Sudeste do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.795, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO AMIGAS DO PEITO PARÁ. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Amigas do Peito Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018,

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.796, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ILHA CACOAL - APADIC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável da Ilha Cacoal - APADIC, com sede no Município de Cametá/PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.797, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS 25 DE JULHO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais 25 de Julho do Município de Ipixuna do Pará, fundada no dia 26 de novembro de 2010, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 13.238.097/0001-17, sem fins lucrativos, com sede na Travessa São Vicente, s/n, Bairro PA União, CEP 68.637-000, Cidade de Ipixuna do Pará/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais 25 de Julho do Município de Ipixuna do Pará, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais 25 de Julho do Município de Ipixuna do Pará, através desta Lei, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Pequenos Trabalhadores Rurais 25 de Julho do Município de Ipixuna do Pará ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e, também pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.798, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O SINDICATO DOS MOTO-TAXISTAS DE CASTANHAL - SINDICOMOTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Moto-Taxistas de Castanhal - SINDICOMOTO.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente, na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I Nº 8.799, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

DENOMINA O HOSPITAL REGIONAL, DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COMO "DR. JORGE NETTO DA COSTA".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina o Hospital Regional, do Município de Capanema, como "Dr. Jorge Netto da Costa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 2.276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera dispositivos do Regimento Interno do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003;

Considerando o disposto no art. 2º e no art. 3º-A, ambos da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 14, inciso II e § 4º, do Anexo do Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto no 533, de 13 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Comitê de Investimentos será composto de 5 (cinco) membros e constituído da seguinte forma:

[...]

II – 1 (um) representante do Conselho Fiscal do IGEPREV;

[...]

§ 4º O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, no mês subsequente ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do IGEPREV ou pela maioria dos seus membros."

Art. 2º O art. 14 do Anexo do Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 14 [...]

[...]

§ 7º Fica garantido, nas reuniões do Comitê, acessibilidade ampla às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, mediante entrega dos documentos aos interessados.

§ 8º É obrigatória, à maioria dos membros do Comitê de Investimentos, a certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O Nº 2.277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará), nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.129, de 29 de junho de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 2018.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA E FUNÇÃO SOCIAL

Art. 1º A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará), Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pela Lei Ordinária Estadual nº 4.669, de 9 de novembro de 1.976, pelo presente Estatuto, pelas Leis Ordinárias Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, com a função social de realização do interesse coletivo orientada para o alcance de bem-estar econômico com adoção de práticas de governança, sustentabilidade administrativa e ambiental e de responsabilidade social corporativa.

CAPÍTULO II

DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 2º A EMATER-Pará tem atuação em todo território estadual, podendo, por deliberação de sua Diretoria Administrativa, estabelecer unidades municipais e regionais.

Parágrafo único. A administração central da EMATER-Pará está localizada na Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Marituba, Estado do Pará - CEP: 67.200-970.

Art. 3º O prazo de duração da EMATER-Pará é indeterminado.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º São objetivos da EMATER-Pará:

I - colaborar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) na formação das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

II - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Pará, de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual e do Governo Federal;

Art. 5º Para consecução dos objetivos a EMATER-Pará deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - promover a gestão de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), com ênfase na qualidade do serviço, no atendimento integrado, em acordos de resultados e no gerenciamento intensivo de programas e projetos, baseado no monitoramento, avaliação e simplificação burocrática;

II - compatibilizar o programa de assistência técnica e extensão rural aos planos plurianuais do Governo Estadual e com o conjunto de políticas, programas e projetos comuns às distintas organizações, para alcançar resultados de desenvolvimento, por região de integração;

III - assegurar à sociedade o direito fundamental de acesso à informação, com observância de diversos requisitos de transparência;

IV - executar ações de ATER para distintas categorias de produtores, em todos os Municípios do Estado, possibilitando o acesso às políticas públicas visando o desenvolvimento rural e a redução das desigualdades regionais;

V - executar as ações de ATER por meio de captação e transferência de recursos mediante adequação da estrutura técnica e administrativa nos níveis regionais e locais da Empresa;

VI - promover a qualificação da gestão organizacional por meio da capacitação dos recursos humanos, melhoria dos procedimentos técnicos e administrativos e a eficiência nos usos dos recursos orçamentários e financeiros;

VII - manter a estrutura organizacional da EMATER-Pará adequada ao cumprimento das suas atribuições com ênfase à gestão de procedimentos ou processos organizacionais, gerenciais e finalísticos com desdobramento e distinção de resultados;

VIII - apoiar a integração das ações de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), em atendimento às demandas dos beneficiários de ATER;

IX - implementar e apoiar eventos de valorização das atividades socioeconômicas do meio rural, mormente da agricultura familiar, relacionadas à produção agropecuária, agroindústria, comercialização e aos mercados;

X - desenvolver a unidade de produção familiar e a produção orgânica e agroecológica.

Art. 6º A EMATER-Pará poderá ser contratada por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º O Capital Social autorizado da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará) é de R\$-4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo totalmente subscrito pelo Estado do Pará.